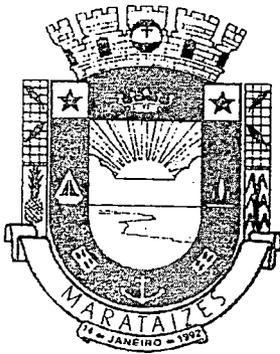


Proj. de Lei n° 066/09



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N.º _____

FOLHA DE
N.º 01
RCS

Protocolo: 977/09

Remetente: Executivo Municipal

Assunto: Projeto de Lei n° 066/2009
Autoriza o chefe do Executivo Municipal a repassar ajuda financeira ao Centro de Assistência à criança e ao adolescente Rainha Ester e dá outras providências.

DATA	HISTÓRICO
12-05-09	leitura
16/06/09	aprovado (ausente William)
16/06/09	aprovada a essência (ausente William)

AUTUAÇÃO

Aos Dito dias do mês de Mais

de dois mil e Doze autuo a Projeto de Lei n° 066/2009

de fls _____ e demais documentos

que se seguem.

Rosemary de Costa Soares
Secretário



Procuradoria Municipal

Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Marataízes, 04 de maio de 2009.

Mensagem nº 014/09

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 977/09

Data: 08 / 05 / 09

Protocolista: [Assinatura]

Nobres Edis,

Encaminhamos, em anexo, para apreciação desta nobre Casa de leis a Mensagem de Lei nº 014/09 que trata de subvenção mensal ao Centro de Assistência à Criança e ao Adolescente Rainha Ester, situada à Rua Colatina, nº 67, no Bairro Santa Tereza, neste Município, através de convênio

O objetivo da presente Mensagem de lei visa proporcionar atendimento às crianças (meninos e meninas) que se encontram sem proteção de sua família, cujo atendimento fornecerá alimenta, dormida, tratamento médico hospitalar, proporcionando recuperação e reintegração dessas crianças às suas famílias.

Na oportunidade, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal de Marataízes

Ao
Exmo. Sr.
LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



PROJETO DE LEI Nº 066 /2009

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AJUDA FINANCEIRA AO CENTRO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE RAINHA ESTER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através de Convênio, a repassar ajuda financeira ao Centro de Assistência à Criança e ao Adolescente Rainha Ester, a título de subvenção, no valor anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), visando à prestação de serviço de atendimento às crianças sem proteção familiar, no período de 08 (oito) meses, a partir de maio de 2009 a dezembro de 2009, a ser avaliado e pago da seguinte forma:

Parágrafo único: O valor da Subvenção do Município ao Centro de Assistência à Criança ao Adolescente Rainha Ester, referente à quantia supra citada, será repassada via assinatura de convênio, com as obrigações determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal, principalmente a aplicação de contas, conforme extrato de Convênio constante do anexo I, parte integrante da presente Lei:

I – A liberação de cada parcela, no valor fixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago até o dia 10º útil subsequente, ficará condicionada a existência de Recursos Financeiros disponíveis é à prestação de contas da parcela recebida anteriormente;

II – A prestação de contas será obrigatoriamente realizada através de formulários padrão a serem fornecidos pela Secretaria de Finanças.

§ 1º - O valor do repasse de que trata o caput deste artigo será efetivado através de Convênio a ser firmado entre o Centro de Assistência à Criança e ao Adolescente Rainha Ester e o Município de Maratáizes, e será pago em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) nos meses de maio, julho e setembro/09.



Procuradoria Municipal

3

Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

§ 2º - A suplementação da subvenção de que trata o caput deste artigo, caso necessário, será realizada através de Decreto do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 42 e 43, parágrafo 1º, da Lei Federal 4320/64.

Art. 2º - A ajuda financeira a ser repassada ao Centro de Assistência à Criança e ao Adolescente Rainha Ester tem por finalidade proporcionar atendimento a 10 (dez) crianças do Município de Marataízes sem proteção familiar, objetivando a reinserção familiar, social e comunitária das mesmas, aplicando o recurso em alimentação, aluguel do imóvel onde funciona o Centro, material de higiene, material de limpeza e remédios, não podendo ser aplicado em outras finalidades, senão essas expressas.

§ 1º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social o controle da Aplicação dos valores repassados, com observância dos critérios aqui postos, a ser feito – ao menos – bimestralmente, sendo sua aprovação aos valores já liberados, pressuposto autorizativo para o repasse de novo valor.

Art. 3º - Qualquer valor por ventura glosado pelo serviço de auditoria interna, ou um por dos órgãos de fiscalização externa, será descontado no crédito remanescente ou levado à responsabilidade do gestor da instituição.

Art. 4º - A despesa para a aplicação da presente Lei correrá pela dotação nº 110001.0824300022.064 – Repasse ao Lar Rainha Ester – 3.3.50.43.000 – Subvenções Sociais – Ficha 297- Fonte de Recursos: Tesouro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2009, com efeitos financeiros a partir do corrente mês, revogados as disposições em contrário.


JANDER NUNES VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES



ANEXO I

Convênio que entre si celebram o município de Maratáizes e o Centro de Assistência à Criança e ao Adolescente Rainha Ester nº ____/09.

Os convenientes, MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço a Av. Rubens Rangel, 1.604, Cidade Nova, Maratáizes-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.609.408/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Dr. Jander Nunes Vidal**, adiante denominado simplesmente Município, e de outro lado Centro de Assistência à Criança e ao Adolescente Rainha Ester, situado na Rua Colatina, 67, Bairro Santa Tereza, Município de Maratáizes/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 02.136.789/0001-38, neste ato devidamente representado pelo _____, adiante denominada simplesmente CENTRO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE RAINHA ESTER, resolvem, de acordo com a Lei Municipal ____/2009, firmar o presente Convênio para estabelecer condições para repasse de subvenção do Município ao CENTRO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE RAINHA ESTER, conforme processo administrativo nº 1800/2009, que faz parte integrante do presente instrumento para todos os efeitos Legais, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO

1.1.- O objeto do presente convênio é o repasse de ajuda financeira ao CENTRO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE RAINHA ESTER, para proporcionar atendimento para 10 (dez) crianças sem proteção familiar, objetivando a reinserção familiar, social e comunitária dessas crianças, em atendimento à Lei Municipal nº ____/2009, e nos termos do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DO VALOR A SER REPASSADO

2.1 O Município repassará ao Centro de Assistência à Criança e ao Adolescente Rainha Ester, a quantia de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) a ser repassado em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 8.000,00 (três mil reais) nos meses de maio, julho e setembro/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA

3- DO REPASSE E OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES



Procuradoria Municipal

5

Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

- 3.1-** O repasse da subvenção do **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES** ao **CENTRO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE RAINHA ESTER**, será feito em 03 (três) parcelas, liberadas mediante apresentação de contas da parcela anterior, obedecido o disposto no item 2.1 da cláusula segunda do presente convênio.
- 3.2** – Qualquer contratação pela instituição conveniada será de sua inteira responsabilidade, inclusive obrigações sociais decorrentes.
- 3.3** – O repasse da subvenção do **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES** ao **CENTRO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE RAINHA ESTER** será exclusivamente para sustentar despesas necessárias com o atendimento de crianças sem proteção familiar.
- 3.4.** – A aplicação dos recursos deverá ser de acordo com o art. 2º da Lei ____/09.
- 3.5** – O **CENTRO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE RAINHA ESTER** deverá efetuar prestação de contas dos repasses constantes no item 2, devendo a prestação de contas ser feita através de documentos fiscais e relatórios de aplicação, acompanhado do estrato de conta de movimentação financeira específica.
- 3.6** – No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações a cargo do **CENTRO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA AO ADOLESCENTE RAINHA ESTER** ou mesmo de não apresentação e aprovação de contas, o **MUNICÍPIO DE MARATAIZES** se reserva o direito de paralisar o presente convênio, até que as obrigações sejam corretamente cumpridas ou, se já efetuado o repasse, nenhum outro poderá ser feito nos exercícios seguintes.
- 3.7** – Ficará a cargo da Secretária de Ação Social deste Município, juntamente com a Controladoria Interna o acompanhamento do regular cumprimento do objeto do presente Convênio.
- 3.8** - O repasse, objeto deste convênio, se dará através de depósito em conta bancária indicada pelo Centro de Assistência, nos valores e condições previstos neste instrumento.
- 3.9** – A ausência de prestação de contas ou irregularidades, o valor deverá ser restituído de imediato sob pena de responsabilização do presidente e será inscrito em Dívida Ativa.

CLÁUSULA QUARTA

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O empenhamento da despesa decorrente do presente convênio correrá à conta da doação orçamentária:

11.0001.0824300022.064– Repasse ao Lar Rainha Ester - 33.3.50.43.000 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO

5.1 – O prazo do presente CONVÊNIO será de 08 (oito) meses, contados a partir da sua assinatura.



Procuradoria Municipal

6

Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

5.2 – O saldo não aplicado até 31/12/09 será restituído aos cofres do Município.

CLÁUSULA SEXTA

6- DO FORO

Fica eleito desde já, pelas partes, o Foro da Comarca de Maratáizes-ES, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento de Contrato, renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem assim justas e acordadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para que se produzam os devidos efeitos legais de Direito.

Maratáizes, _____ de _____ de 200__.


MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal

CENTRO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE RAINHA ESTER
Presidente

ANGELINA FARIA
Secretária Municipal de Ação Social



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

C e r t i d ã o

CERTIFICO que o Presente Projeto de Lei nº. 066/09 foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 12 de Maio de 2009



Ieda Silva Mendes Fernandes.
Secretaria Geral da CMM.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 977109

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
juízo judicial para parecer.

MARATAÍZES - ES 08 DE junho DE 2009



Recebi em 08 de junho de 2009.
Faiomar Oliveira



Câmara Municipal de Maratáizes

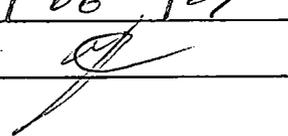
Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO n.º 026/2009.

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 1180109

Data: 09 / 06 / 09

Protocolista: 

Trata-se de **projeto de lei nº 066/2009**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a repassar *ajuda financeira* ao “Centro de Assistência à Criança e ao Adolescente Rainha Ester”.

Encontra-se nos autos do projeto minuta do convênio, anexo I.

É o relatório. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito do projeto de lei em análise, necessário fazer algumas considerações preliminares, quanto a legislação que permite a Administração, realizar subvenções a entidades públicas e privadas, nesse sentido veremos.

Nos termos do artigo 12, § 3º, I, da Lei nº 4.320/64 (lei que *Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*), o Poder Público poderá conceder subvenções sociais às entidades públicas e privadas, que visem à prestação de **serviços assistenciais**, médicos, educacionais e culturais, **desde que não tenham fins lucrativos**, conforme exige o art. 16 do mesmo diploma legal.

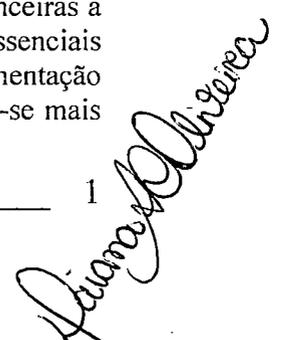
Confira-se:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:
(...)

§ 3º. Considera-se subvenções, para efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como: (grifei)

I – subvenções sociais as que se destinem à instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.
(grifei)

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômico.





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

O primeiro requisito para concessão de **subvenção social** é verificar se o Centro de Assistência à Criança e ao Adolescente Rainha Ester não tem finalidade lucrativa.

No projeto não consta menção nem tampouco documentação que comprove sua finalidade não lucrativa, aponta apenas que a finalidade é proporcionar atendimento a crianças sem proteção familiar.

A concessão de subvenções sociais exige previsão nas leis orçamentárias e autorização legislativa¹, genérica ou específica, para cada concessão.

A Lei Municipal n. 1.140/2008 (LDO), em seu art. 26, e, o Anexo VI – Demonstrativo do Programa de Trabalho de Governo – Exercício financeiro de 2009 (Lei municipal n. 1.169/08 - LOA), prevêem a celebração de convênio com instituições sociais, e, rubrica específica para repasse ao “Lar Rainha Ester”, conforme cópias das leis em anexo.

Caso a beneficiária seja uma instituição com fins lucrativos, o art. 19 da Lei n. 4.320/64, prevê a possibilidade de concessão de subvenção, desde que seja expressamente autorizada em lei especial, assim reza o artigo:

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, **salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizado em lei especial.** (grifei)

Nesse contexto discorre o professor Kleber Luiz Zanchim, em sua obra “Orçamentos Públicos, A Lei 4.320/1964 comentada”, editora Revista dos Tribunais, página 83, assim descrito:

¹ Lei Complementar 101/2000 (LRF).

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Handwritten signature: Flávia Oliveira



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

A exigência de autorização legal específica pretende viabilizar maior controle do gasto pelo fato de o legislativo ter de se debruçar sobre a realidade da entidade beneficiária para legislar em seu favor. É isso que legitima a subvenção, mesmo sendo beneficiário empresa de finalidade lucrativa.

No corpo no projeto, *caput* do art. 1º, consta o valor anual de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais), limite máximo da rubrica específica; fixa o período de 08 meses de vigência, com início a partir de maio do corrente ano.

Consta ainda no §1º do art. 1º, que as parcelas terão o valor fixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago até o 10º dia útil de cada mês, referentes aos meses maio, julho e setembro.

Quanto aos meses de **junho, agosto, outubro, novembro e dezembro**, o projeto não especifica como repassará a subvenção restante (total de R\$ 40.000,00), mas prevê suplementação, caso necessário, por Decreto, no §2º do art. 1º do projeto.

Quanto ao destino dos recursos recebidos a título de subvenção social, o Tribunal de Contas da União se pronunciou no seguinte sentido:

Subvenções sociais somente podem ser aplicadas em despesas de custeio, como prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, jamais para construção de novas instalações e compra de equipamentos. (Acórdão 15/2002, Processo 425.174/1996-4, 1ª Câmara, rel. Walton Alencar Rodrigues. No mesmo sentido, Acórdão 2510/2006, Processo 928.706/1998-2, 2ª Câmara, rel. Marcos Bemquerer).

Os valores repassados serão para cobrir despesas no atendimento de 10 (dez) crianças do Município sem proteção familiar, cálculo de R\$ 800,00 por criança (R\$ 8.000,00 mensal), com aplicação exclusiva em despesas com alimentação, aluguel do imóvel onde funciona o Centro, material de higiene, material de limpeza e remédios.

Para efeito de fiscalização financeira, o Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e, nesse contexto ressalta-se a importância da existência de um controle interno nesta Casa de Leis, para auxiliar os parlamentares na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, nos termos do art. 152 seguintes da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 152. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à **aplicação das subvenções** e às renúncias de receitas será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder.

Handwritten signature: Marcos Bemquerer



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 153. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido mediante o acompanhamento permanente da execução orçamentária do Município, feito por órgão técnico do Poder Legislativo e com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Observa-se, nos termos do art. 2º do projeto, que ficará a cargo Conselho Municipal de Assistência Social o controle da aplicação dos valores repassados, exigindo como pressuposto autorizativo ao repasse, a prestação de contas bimestral.

Ressalta-se que na minuta do convênio, Anexo I, cláusula terceira, item 3.7, prevê que o acompanhamento do cumprimento do convênio ficará a cargo da Secretaria de Ação Social e da Controladoria Interna.

Posto isso, a proposição deve ser analisada pelas comissões competentes, após, levada em plenário para sua regulamentar deliberação, que será aprovada por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, na forma do art. 217 do REGIN.

É o parecer.

Marataízes, em 09 de junho de 2009.


Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Assessora Jurídica

Anexos:

- 1 – Lei 1.140/2008
- 2 – Lei 1.169/2008
- 3 – CNPJ do Centro de Assistência a Criança e ao Adolescente Rainha Ester



LEI Nº 1140, de 31 de julho de 2008.

Autor: Poder Executivo Municipal

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo para elaboração do Orçamento do Município de Marataízes, relativo ao exercício de 2009, em conformidade aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município de Marataízes, e nas Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do Orçamento referente ao exercício de 2009 deverá estar em consonância com o Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 3º - Na elaboração de suas propostas parciais, as unidades orçamentárias estarão obrigadas a atender à estrutura orçamentária e às determinações advindas dos setores competentes da área.

Art. 4º - As prioridades e metas para o exercício de 2009 serão os projetos, atividades e operações especiais que constam no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - As prioridades e metas especificadas no referido anexo terão precedência na alocação dos recursos, mas não acarretará limite à programação de despesas.

Art. 5º - A proposta Orçamentária, que não poderá ultrapassar a previsão da receita e a fixação da despesa, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 140, §2º, da Lei Orgânica do Município de Marataízes, e atenderá a um processo de planejamento permanente, à participação comunitária através de audiências nas comunidades do Município e conterá "Reserva de Contingência", identificada



quanto à natureza da despesa pelo código "9.9.99.99.99", em montante equivalente a no mínimo 1% (um por cento), e no máximo 5% (cinco por cento) a Receita Corrente Líquida.

1º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, excluindo-se os casos de despesas irrelevantes, caracterizadas por valor igual ou inferior a 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida orçada, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar n. 101 de 04/05/2000.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual, quando da realização de alocação dos créditos orçamentários, deverá obrigatoriamente se fazer de forma direta à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, não podendo consignar recursos a título de transferência para unidades integrantes do orçamento fiscal, conforme disposto no § único, art. 2º da Portaria Interministerial 519, de 27/11/2001.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesas a que se refere o § 2º, inciso I deste artigo, será obedecida a seguinte classificação:

- a) pessoal e encargos sociais; (1)
- b) juros e encargos da dívida; (2)
- c) outras despesas decorrentes; (3)
- d) investimentos; (4)
- e) inversões financeiras; (5)
- f) amortização da dívida. (6)

§ 4º - As dotações para o pagamento de juros, encargos e amortizações das dívidas decorrentes das operações de crédito, somente serão incluídas na Lei Orçamentária para o exercício de 2009 as que forem contratadas ou autorizadas até a data do envio do Projeto de Lei do mesmo à Câmara Municipal.

§ 5º - Obedecendo ao disposto no art. 4º, inciso II, alínea "b"; no art. 9º, e no art. 31, §1º inciso II da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, ficam sujeitas às limitações de empenho:

- I - despesas que não caracterizarem relação com os projetos ou atividades prioritários constantes do Anexo II desta Lei, salvo o disposto no inciso IV deste artigo;
- II - despesas que não apresentarem relação com as ações das áreas da Saúde e Educação, salvo disposto no inciso IV deste artigo;
- III - despesas com aquisição de imóveis e compras de equipamentos e materiais permanentes;
- IV - despesas relativas ao órgão ou unidade administrativa responsável por ultrapassar o limite da dívida consolidada ao final de um quadrimestre, devendo



ser a ele reconduzida no final dos próximos três quadrimestres, reduzindo o excedente no mínimo em 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

Art. 6º – A Câmara Municipal terá que encaminhar sua proposta parcial, a ser incluída na Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2009, até o dia 30 de julho de 2008, e de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 7º – A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I – Prioridades de investimentos nas áreas sociais;
- II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III – Modernização na ação governamental;
- IV – Equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo único – A discriminação da despesa, no que tange à sua natureza, será demonstrada, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação e considerando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 163, do Ministério da Fazenda e Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, de 04/05/2001.

Art. 8º – As ações governamentais, na forma de seus projetos, atividades e operações especiais que integram o Anexo II desta Lei, integrarão o Plano Plurianual de Aplicações 2006 – 2009.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 9º – A criação de cargos e funções, a concessão de vantagem ou aumento de remuneração e alterações na estrutura de carreiras, de que trata o art. 169, § 1º da Constituição Federal, só serão permitidos se atendidos os requisitos e limites da Lei Complementar 101/2000, pelos órgãos, entidades da administração, e verificando-se prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento das projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrentes, ou ainda no caso de haver alteração da legislação vigente.

Art. 10 – A proposta para o Orçamento do exercício de 2009 atenderá às diretrizes gerais constantes nesta Lei, e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo em hipótese alguma, o montante das despesas fixadas excederem a previsão de receita para o mesmo exercício.

Art. 11 – As receitas e despesas serão orçadas a preços correntes, tomando-se como base os índices de inflação apurados no IBGE, a fim de suprir as informações do Anexo III da presente Lei que dispõe sobre as Metas Fiscais, e orientar a elaboração do orçamento referente ao exercício de 2009.



§ 1º - Não constam no Anexo de Metas Fiscais desta Lei o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior e o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, em virtude do Município não ter número de habitantes superior a 50.000, bem como não ter elaborado os quadros em exercício anterior ao exercício orçamentário de 2005.

§ 2º - O Demonstrativo do Regime Próprio de Previdência Social também não consta no Anexo de Metas Fiscais, tendo em vista que o município não tem Regime Próprio de Previdência Social.

§ 3º - Na realização da projeção da receita para elaboração do orçamento de 2009, levar-se-ão em consideração às modificações da legislação tributária, sendo de responsabilidade da Administração:

I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – a expansão do número de contribuintes;

III – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 4º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal a fim de equilibrar as despesas correspondentes.

§ 5º - As alterações na legislação tributária municipal, especialmente a respeito do IPTU, ISS e ITBI, deverão ser enviadas para a Câmara Municipal através de Projeto de Lei, visando à justiça fiscal e o aumento da capacidade de investimento do Município.

§ 6º - Os tributos passíveis de recolhimento parcelado ou com desconto dos inscritos em dívida ativa, somente serão viabilizados perante projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal.

§ 7º - Os tributos a que se refere o parágrafo anterior, com descontos dentro de um limite de até 40% (quarenta por cento), e desconto dos juros e multas relacionadas aos mesmos, não caracterizarão renúncia de receita, visto que a projeção de receita referente aos mesmos foi realizada com o mesmo percentual para mais.

§ 8º - Dessa Lei de Diretrizes orçamentárias, estão sendo incorporados projetos e atividades que passarão a integrar o plano plurianual de investimento.



Art. 12 - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Realizar operações de crédito, por antecipação da receita, nos termos da lei, e até o limite estabelecido pela legislação vigente, com prévia autorização legislativa;

II – Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com prévia autorização legislativa;

III – Abrir créditos extraordinários somente para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o art. 62 da Constituição Federal;

IV – Abrir créditos suplementares ou especial, com prévia autorização legislativa, com indicação dos recursos correspondentes.

§ 1º – Não poderão ser incluídos no limite previsto no inciso I, os créditos destinados a cobrir insuficiências nas dotações relativas à pessoal inativo e pensionista, dívida pública, débitos constantes, precatórios judiciais e despesas referentes a recursos vinculados.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 13 – O Orçamento para o exercício de 2009 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 14 – As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo fixadas no orçamento não poderão ter acréscimos, e os aumentos para o próximo exercício dependerão de existência de recursos orçamentários, expressa autorização em lei, e obediência ao limite constitucional de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo, referentes à Receita Corrente Líquida, conforme disposto no art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 – Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária referente ao exercício financeiro de 2009, serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes no Anexo II que integra esta Lei, podendo caso necessário, serem incluídos outros perante abertura de créditos especiais conforme disposto no inciso IV do art. 12 desta Lei.

Art. 16 – Caso não seja devolvido ao Poder Executivo para sanção o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2008, fica o mesmo autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês, tomando por base a divisão do valor total do orçamento por doze.



Parágrafo Único - Visando atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo será responsável por:

- I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de desembolso;
- II - Publicar até trinta dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas. No caso de não atingidas, deverá se observar o disposto no art. 4º, § 5º desta Lei, e publicadas também as medidas efetivadas na busca do equilíbrio das metas;
- III - Publicar os demonstrativos que acompanham o relatório resumido da execução orçamentária até trinta dias do término de cada semestre;
- IV - Divulgar Relatório de Gestão Fiscal avaliando o cumprimento das Metas Fiscais ao final de cada semestre, até trinta dias do término do mesmo período.

Art. 17 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos nas atividades relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000, nas ações e serviços de Saúde.

Art. 18 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composta de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária;
- III - Tabela da receita e despesa para o exercício em que se elabora a proposta;
- IV - Tabela da receita e despesa para a o exercício em que se propõe.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 19 - Integração a Lei Orçamentária Anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes, e da despesa por funções;
- II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - Sumário das despesas por fontes de recursos;
- IV - Quadro das dotações por unidades orçamentárias constantes no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, de recursos do Município para cobrir despesas competentes a outras esferas de governo, salvo casos autorizados por Lei e/ou Convênios.



Art. 21 – São vedados todos os procedimentos, fora daqueles previstos em orçamento anual.

Parágrafo único – Nenhuma ação governamental será executada sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

Art. 22 - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira executada, sem prejuízo das responsabilidades e providências em razão de inobservância do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 23 – O Projeto de Lei Orçamentária que será encaminhado à Câmara Municipal terá sua classificação padronizada pela consolidação dos desdobramentos que são permitidos para atendimento de peculiaridades, que é publicado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 24 – o Poder executivo enviará até 30 de setembro de 2008 o Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2009, a Câmara Municipal, que o aprovará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 25 - O município poderá receber bens ou valores em dação em pagamento:

I- Os bens recebidos serão antecipadamente, objetos de avaliação por comissões designadas para tal.

II- Os bens ou valores poderão ser objetos de alienação ou outras destinações devidamente autorizadas por lei.

Art. 26 – A celebração de Convênios com instituições educacionais, culturais, sociais e de saúde, poderão ser realizados através de recursos orçamentários a serem inseridos na proposta orçamentária para o exercício de 2009, a título de subvenção ou transferência econômica.

Art. 27 – Integrará a estrutura orçamentária, o suporte técnico para funcionamento da Secretaria de Segurança e Trânsito, inclusive a instalação da Guarda Municipal.

Art. 28 – O Município, na condição de interveniente, poderá projetar a realização de convênio com a Petrobrás e outras instituições não governamentais e privadas, para desenvolvimentos de projetos em parceria.

Art. 29 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ANTÔNIO BITENCOURT
Prefeito Municipal

LEI Nº 1169, de 22 de dezembro de 2008.

Autor: Poder Executivo

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA PARA O ORÇAMENTO DE 2009 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estimada a Receita para o orçamento programa para o exercício financeiro de 2009, em R\$ 48.811.000,00 (quarenta e oito milhões, oitocentos e onze mil reais), incluído o orçamento da Câmara Municipal, assim demonstrado:

I – Receitas Correntes.....	R\$ 43.211.000,00
II – Receita de Capital.....	R\$ 5.500.000,00
Total da Receita.....	R\$ 48.811.000,00
Total Geral da Redução.....	R\$ 3.811.000,00
Total Geral da Receita.....	R\$ 45.000.000,00

III – Despesas Correntes.....	R\$ 31.815.000,00
IV – Despesas de Capital.....	R\$ 12.185.000,00
V – Reserva de Contingência.....	R\$ 1.000.000,00
Total Geral da Despesa.....	R\$ 45.000.000,00

Art. 2º - Seguem os respectivos anexos, demonstrando o orçamento analítico, da Receita Estimada e da despesa fixada, por secretaria, inclusive o da Câmara Municipal, elaborados com base na Lei de Diretrizes e no PPA.

Art. 3º - Ficam atualizados os anexos do PPA, no que tange a redistribuição dos projetos e atividades, conforme definidos em cada anexo da despesa e receita estimada, com base no incremento da arrecadação e projeção para o exercício de 2009 com fulcro na recuperação da capacidade tributiva do Município.



Art. 4º - O Município dará prioridade às ações e metas constantes do orçamento, mantendo o equilíbrio entre a receita estimada e a despesa fixada, de forma a cumprir fielmente com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - No decorrer do exercício, poderá haver redução das ações e metas, desde que necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o seu limite total da despesa fixada nesta Lei, abrangendo todas as dotações nele definidos.

Art. 7º - A utilização dos recursos de que trata o artigo 6º desta Lei, não poderá elevar o teto do orçamento fixado, exceto nos casos de efetivo excesso de arrecadação.

Art. 8º - A transposição de dotações orçamentárias em cada secretaria ou de uma para outra, desde que não superior ao valor do orçamento, utilizando dos recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso I, II e III da Lei Federal nº 4320/64 será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal e Decreto Legislativo, no âmbito de cada Poder.

Art. 9º - O Produto de Operações de Crédito, por antecipação da Receita, deverá ser objeto de apreciação prévia da Câmara Municipal, em projeto específico.

Art. 10 - A concessão de Subvenções Sociais, através de convênio, dependerá de autorização prévia da Câmara Municipal.

Art. 11 - Havendo desmembramento ou criação de Secretarias, autorizada pela Câmara Municipal, os recursos serão desmembrados de outras, de forma a não aumentar o teto orçado neste instrumento de planejamento.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.


ANTÔNIO BITENCOURT
Prefeito Municipal



ESPÍRITO SANTO

01.609.408/0001-28

**ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO
ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2009**

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL			
Unidade	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL			
08	Assistência Social	1.605.300,00	768.760,00	2.374.060,00
08122	Administração Geral			
081220026	APOIO ADMINISTRATIVO E ORGANIZACIONAL		422.000,00	422.000,00
0812200262.058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E SEUS PROGRAMAS		422.000,00	422.000,00
08241	Assistência ao Idoso		422.000,00	422.000,00
082410003	JUVENTUDE E TERCEIRA IDADE	47.000,00	18.000,00	65.000,00
0824100032.059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE LAZER TERC. IDADE	47.000,00	18.000,00	65.000,00
0824100032.060	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA - API		8.000,00	8.000,00
0824100033.048	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS		10.000,00	10.000,00
08242	Assistência ao Portador de Deficiência	47.000,00		47.000,00
082420002	CRIANÇA E ADOLESCENTE: O AMANHÃ AMPARADO HOJE	50.000,00		50.000,00
0824200023.049	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA APAE	50.000,00		50.000,00
08243	Assistência à Criança e ao Adolescente	50.000,00		50.000,00
082430002	CRIANÇA E ADOLESCENTE: O AMANHÃ AMPARADO HOJE	185.300,00	200.760,00	386.060,00
0824300022.061	MANUTENÇÃO DO PROG. ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL-PETI	185.300,00	200.760,00	386.060,00
0824300022.062	REPASSE DE REC. BOLSA-PETI ÀS FAMÍLIAS CADASTRADAS NO PROGRA		91.760,00	91.760,00
0824300022.063	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		10.000,00	10.000,00
0824300022.064	REPASSE AO LAR RAINHA ESTER		33.000,00	33.000,00
0824300022.065	CONCLUSÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM		24.000,00	24.000,00
0824300022.066	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA -PAC		20.000,00	20.000,00
0824300023.050	AMPLIAÇÃO E MANUT. DO PROJ.SENTINELA CONTRA ABUSOS SEXUAIS CRIA		22.000,00	22.000,00
0824300023.051	FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA	40.000,00		40.000,00
0824300023.052	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FÁBRICA DE MULTIMISTURAS	138.300,00		138.300,00
08244	Assistência Comunitária	7.000,00		7.000,00
082440001	QUALIFICAÇÃO E OPORTUNIDADE	1.290.000,00	98.000,00	1.388.000,00
0824400013.053	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE MULTIUSO	100.000,00		100.000,00
082440003	JUVENTUDE E TERCEIRA IDADE	100.000,00		100.000,00
0824400033.054	MANUTENÇÃO DA INCLUSÃO DIGITAL P/IDOSOS E JOVENS SEM NENHUMA EXPERIÊNCIA EM INFOR	50.000,00		50.000,00
082440004	ASSISTÊNCIA SOCIAL E EMERGENCIAL	50.000,00		50.000,00
0824400042.067	ATENDIMENTO EMERG. À POPULAÇÃO COMPROV. CARENTE(CESTA BÁSICA	1.040.000,00	98.000,00	1.138.000,00
0824400042.068	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		60.000,00	60.000,00
0824400043.055	RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS		38.000,00	38.000,00
0824400043.056	SUBVENÇÕES A INSTITUIÇÕES SOCIAIS E FILANTRÓPICAS	40.000,00		40.000,00
0824400043.057	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE CASAS POPULARES E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	20.000,00		20.000,00
0824400043.058	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS	950.000,00		950.000,00
082440005	REFERÊNCIAS SOCIAIS	30.000,00		30.000,00
0824400053.059	CONSTRUÇÃO DO CRAS	100.000,00		100.000,00
0824400053.060	CONSTRUÇÃO DE ALBERGUES PARA ANDARILHOS	50.000,00		50.000,00
08334	Fomento ao Trabalho	50.000,00		50.000,00
083340001	QUALIFICAÇÃO E OPORTUNIDADE	33.000,00	30.000,00	63.000,00
0833400012.069	FORNECIMENTO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E PROFISSIONALIZANTES A DESEMPREGADOS E PES	33.000,00	30.000,00	63.000,00
			30.000,00	30.000,00

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.136.789/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/09/1997
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE RAINHA ESTER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO Q O. LOTES 20 A 24	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 29.330-000	BAIRRO/DISTRITO ROSA MEIRELLES	MUNICÍPIO ITAPEMIRIM	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **08/06/2009** às **16:29:49** (data e hora de Brasília).

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 977109

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS à

Comissão de Constituição

e Justiça

MARATAÍZES - ES 15 DE junho DE 2009

[Assinatura]



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar ajuda financeira ao Centro de Assistência Rainha Ester e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal através de Convênio a repassar ao Centro de Assistência à Criança e ao Adolescente Rainha Ester a título de subvenção no valor anual de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais), visando a prestação de serviço de atendimento as crianças sem proteção familiar, no período de oito meses a partir de maio de 2009 a dezembro de 2009.

O artigo 1º autoriza a repassar o valor anual de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais), no período de oito meses, com parcelas no valor de R\$ 8.000,00(oito mil reais), para os meses de maio, julho e setembro de 2009, não fazendo menção quanto aos demais meses de junho, agosto, outubro, novembro e dezembro. Ocorre que o valor máximo da rubrica é de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais) e o parágrafo 2º do artigo 1º diz que a suplementação da subvenção do caput, caso necessário será realizada através de Decreto do Poder Executivo.

Está claro que a rubrica só consta o valor de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais), o que necessitará de suplementação, uma vez que fixa o período de oito meses com valor de R\$ 8.000,00(Oito mil reais).

Assim referido projeto veio a esta comissão, em conformidade ao que determina o artigo 40, inciso I do REGIN, para parecer sobre aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação.

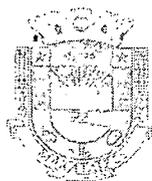
Observa-se que na administração anterior foram feitos repasses a esta mesma instituição, conforme Lei 881/2005 ora anexa, onde no próprio projeto afirma que referida instituição é sem fins lucrativos.

Ainda quanto ao corpo do artigo 1º que autoriza o repasse á título de subvenção, visando a prestação de serviço de atendimento as crianças sem proteção familiar, essa subvenção no contexto de Deocleciano Torrieri Guimarães, é "*Auxílio dado pelo Poder Público a instituições beneficentes ou a estabelecimentos de interesse público*".

Tem-se assim, que referida proposição visa o interesse público o que proporcionará atendimento a dez crianças do Município de Marataízes sem proteção familiar, objetivando a reinserção familiar, social e comunitária das mesmas.

Sabe-se que é de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de leis que visam a celebração de convênios o que está previsto expressamente na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 106, inciso XI, inexistindo assim irregularidade formal.

O Parecer da Assessora Jurídica desta Casa de Leis, faz algumas ressalvas e fiz que referida proposição deve ser analisada pelas comissões competentes.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Entende essa Comissão que referida proposição carece de algumas emendas para adequar a boa técnica de redação.

Assim, exercendo esta Comissão a atribuição de controle de constitucionalidade e legalidade preventiva, entende que a presente proposição quanto ao aspecto jurídico, Constitucional e Boa Técnica de Redação, só pode ser aprovado com a emenda apresentada.

É o parecer.

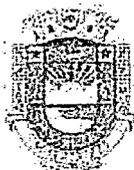
Maratáizes, 16 de junho de 2009.

Câmara Municipal de Maratáizes - Plenário Elias Silva.

IDA MARIA ZELTZER GAZZANI
Presidente- Relator

AGISSE MELQUIADES DE SOUZA FILHO
Voto do Vice-Presidente

ADEMILTO RODOVALHO COSTA
Voto do Membro



Prefeitura Municipal de Marataízes

Lv. 012-FI.200

Lei nº 881/2005

Autor: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Público Municipal de Marataízes a celebrar, temporariamente, por caráter excepcional, convênio com a instituição beneficente, Rainha Ester, com a finalidade de fomentar a sua utilização filantrópica como casa de passagem e abrigo de menores deste município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo,

No uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Marataízes, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$7.200,00** (sete mil e duzentos Reais), no orçamento corrente, para despesas com convênio a ser firmada com a instituição beneficente, sem fins lucrativos, Rainha Ester, CNPJ nº 02.136.789/0001-38, para o corrente exercício.

Art. 2º - O decreto municipal que abrir o crédito especial de que trata o artigo primeiro, definirá a classificação programática, na forma exigida pela Lei Federal nº 4.320/64.

autógrafo de 22/5/05



Prefeitura Municipal de Marataizes

Ly 012-Fl.200

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, firmará convênio com a instituição, para pagamento do valor fixado pelo artigo primeiro, em 6 (seis) prestações, de R\$1.200,00 (um mil e duzentos Reais) mensais, além de ceder merenda escolar necessária ao atendimento de até 15 (quinze) vagas para menores em situação de risco.

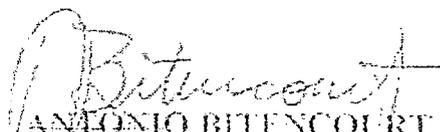
Art. 4º - A instituição beneficiada com o convênio, disponibilizará até 15 (quinze) vagas para menores deste município, em situação de risco e funcionará como casa de passagem e abrigo de menores, por período de seis meses, em caráter provisório, até que se construa a sede definitiva, podendo, se necessário, renovar o convênio por igual período.

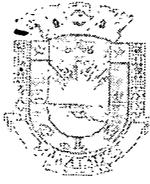
Art. 5º - O Município efetuará o depósito em conta corrente indicada pela instituição, mensalmente, ficando condicionada a liberação das demais parcelas, mediante a apresentação da prestação de contas de valor recebido anteriormente, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesa e do extrato bancário.

Art. 6º - O recurso a ser utilizado para atender o disposto nesta Lei, será a anulação parcial da dotação orçamentária 550001.3.1.90.94.900 - indenizações e Restituições Trabalhistas - Secretaria de Finanças, ficando incluída no Plano Plurianual, na LDO e na LOA do corrente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataizes, 20 de Junho de 2005.


ANTONIO BITENCOURT
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE PREÇO.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar ajuda financeira ao Centro de Assistência Rainha Ester e dá outras providências.

Veio para comissão Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal, através de Convênio a repassar ao Centro de Assistência à Criança e ao Adolescente Rainha Ester a título de subvenção no valor anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), visando a prestação de serviço de atendimento as crianças sem proteção familiar, no período de oito meses a partir de maio a dezembro de 2009.

O Repasse será efetivado, através de Convênio e condicionada a prestação de contas da parcela recebida anteriormente.

A instituição que será beneficiada com o repasse já recebeu da administração passada ajuda financeira.

As despesas para aplicação da referida Lei tem previsão expressa no artigo 4º.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, entende que o projeto deverá ser emendado e que se aprovado com a emenda atende ao aspecto constitucional e de boa técnica de redação.

Assim, não encontramos nenhum óbice quanto ao prosseguimento regular da proposição, desde que aprovado com as emendas.

É o parecer.

Maratáizes, 16 de junho de 2009.

Câmara Municipal de Maratáizes - Plenário Elias Silva


JESUEL FERNANDES FABIANO
Presidente- Relator


VENCESLAU TINOCO SERAFIM
Voto do Vice-Presidente


IDA MARIA ZELTEZER GAZZANI
Voto do Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PROPOSTA DE EMENDA DE REDAÇÃO N° 066 /09

PROJETO DE LEI N° 066/09

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a repassar ajuda financeira ao Centro de Assistência a Criança e ao Adolescente Rainha Ester e dá outras providências.

Art. 1º - Dê-se ao § 1º do artigo 2º do Projeto de Lei 066/2009, a seguinte redação:

Parágrafo Único - Caberá a Secretaria de Ação Social, através do Conselho Municipal de Assistência Social e a Controladoria Interna o controle da Aplicação dos valores repassados, com observância dos critérios aqui postos, a ser feito, bimestralmente, sendo sua aprovação aos valores já liberados pressupostos autorizativo para o repasse de novo valor.

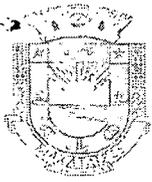
Câmara Municipal de Marataízes - 16 de junho de 2009.

Plenário Elias Silva.









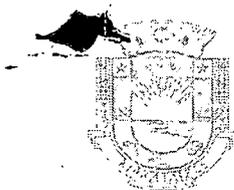
Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A Emenda de Redação 002/2009 do Projeto de Lei 066/2009 ao § 1º do art. 2º, emendando para Parágrafo Único, visa adequar a redação do parágrafo, que só contém apenas um, corrigindo também a modificação do texto para se adequar a técnica de redação.

Câmara Municipal de Marataízes - 16 de junho de 2009.
Plenário Elias Silva.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PROPOSTA DE EMENDA DE REDAÇÃO Nº 001 /09

PROJETO DE LEI Nº 066/09

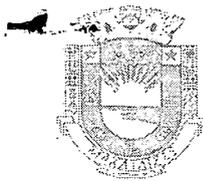
Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a repassar ajuda financeira ao Centro de Assistência a Criança e ao Adolescente Rainha Ester e dá outras providências.

Art. 1º - Dê-se aos § 1º e § 2º do artigo 1º do Projeto de Lei 066/2009, a seguinte redação:

§ 2º - O valor do repasse de que trata o caput deste artigo será efetivado através de Convênio a ser firmado entre o Centro de Assistência á Criança e ao Adolescente Rainha Ester e o Município de Marataízes e será pago em 03(três) parcelas iguais de R\$ 8.000,00(oito mil reais) nos meses de maio, julho e setembro de 2009.

§ 3º - A suplementação da subvenção de que trata o caput deste artigo, será realizada através de Decreto do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 42 e 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64.

Câmara Municipal de Marataízes - 16 de junho de 2009.
Plenário Elias Silva.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A Emenda de Redação 001/2009 do Projeto de Lei 066/2009 aos § 1º e 2º do art. 1º, emendando para § 2º e 3º, visa adequar a redação dos parágrafos, corrigindo também a modificação do texto para se adequar a técnica de redação.

Câmara Municipal de Marataízes - 16 de junho de 2009.
Plenário Elias Silva.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 /09

PROJETO DE LEI Nº 066/09

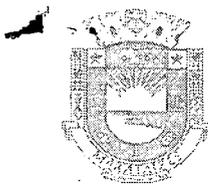
Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a repassar ajuda financeira ao Centro de Assistência a Criança e ao Adolescente Rainha Ester e dá outras providências.

Art. 1º - Dê-se ao Parágrafo Único do artigo 1º, do Projeto de Lei 066/2009, a seguinte redação:

§ 1º - O valor da subvenção a ser repassada a instituição beneficiada no caput do art. 1º, será repassado via assinatura de convênio, conforme extrato constante do anexo I, parte integrante da presente Lei.

Câmara Municipal de Marataízes - 16 de junho de 2009.
Plenário Elias Silva.





Câmara Municipal de Marataízes

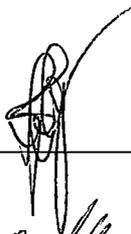
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A Emenda modificativa 001/2009 do Projeto de Lei 066/2009 no seu parágrafo único do artigo 1º, visa adequar a redação, por ser parágrafo primeiro e não parágrafo único, corrigindo também a modificação do texto para se adequar a técnica de redação.

Câmara Municipal de Marataízes - 16 de junho de 2009.

Plenário Elias Silva.









Câmara Municipal de Marataízes

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o Presente Projeto de Lei nº. 066/09 foi lido e **APROVADO**, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim

Agissé Melchiades de Souza Filho:.....sim

Ida Maria Zeltzer Gazzani.:.....sim

Jesuel Fernandes Fabiano.....sim

Luiz Carlos Silva Almeida:.....**Presidente**

Paulo César Azevedo Rezende:.....sim

Robertino Batista da Silva:.....sim

Venceslau Tinoco Serafim.....sim

Willian de Souza Duarte:.....ausente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 16 de Junho de
2009

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTOGRAFO DE LEI Nº 030/2009

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AJUDA FINANCEIRA AO CENTRO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE RAINHA ESTER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

11 364

19 00 09
[Handwritten signature]

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através de convênio, a repassar ajuda financeira ao Centro de Assistência à Criança e ao Adolescente Rainha Ester, a título de subvenção, no valor anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), visando à prestação de serviço de atendimento às crianças sem proteção familiar, no período de 08 (oito) meses, a parti de maio de 2009 a dezembro de 2009, a ser avaliado e pago da seguinte forma:

*Parágrafo único: O valor da subvenção a ser repassada a instituição beneficiada no caput do art. 1º, será repassado via assinatura de convênio, conforme extrato constante do anexo I, parte integrante da presente Lei.

I – A liberação de cada parcela, no valor fixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago até o dia 10º útil subsequente, ficará condicionada a existência de Recursos Financeiros disponíveis é à prestação de contas da parcela recebida anteriormente;

II – A prestação de contas será obrigatoriamente realizada através de formulários padrão a serem fornecidos pela Secretaria de Finanças.

*§ 2º - O valor do repasse de que trata o caput deste artigo será efetivado através de Convênio a ser firmado entre o Centro de Assistência à Criança e ao Adolescente Rainha Ester e o Município de Marataízes, e será pago em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) nos meses de maio, julho e setembro 2009.

*§ 3º - A suplementação da subvenção de que trata o caput deste artigo, caso necessário, será realizada através de Decreto do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 42 e 43, parágrafo 1º, da Lei Federal 4320/64.

* O parágrafo único do art. 1º sofreu emenda modificativa nº 001/09

* O parágrafo 2º e 3º do art. 1º sofreu emenda de redação nº 001/09

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Art. 2º - A ajuda financeira a ser repassada ao Centro de Assistência à Criança e ao Adolescente Rainha Ester tem por finalidade proporcionar atendimento a 10 (dez) crianças do Município de Marataízes sem proteção familiar, objetivando a reinserção familiar, social e comunitária das mesmas, aplicando o recurso em alimentação, aluguel do imóvel onde funciona o Centro, material higiene, material de limpeza e remédio, não podendo ser aplicado em outras finalidades, senão essas expressas.

*Parágrafo Único - Caberá a Secretaria de Ação Social, através do Conselho Municipal de Assistência Social e a Controladoria Interna o controle da Aplicação dos valores repassados, com observância dos critérios aqui postos, a ser feito, bimestralmente, sendo sua aprovação aos valores já liberados pressupostos autorizativo para o repasse de novo valor.

Art. 3º - Qualquer valor por ventura glosado pelo serviço de auditoria interna, ou um por dos órgãos de fiscalização externa, será descontado no crédito remanescente ou levado à responsabilidade do gestor da instituição.

Art. 4º - A despesa para aplicação da presente Lei correrá pela dotação nº 110001.0824300022.064 – Repasse ao Lar Rainha Ester – 3.3.50.43.000 – subvenções Sociais - Ficha 297- Fonte de Recursos: Tesouro.

Art.5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2009, com efeitos financeiros a partir do corrente mês, revogados as disposições em contrário.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M.M.

*O parágrafo 1º do art. 2º sofreu emenda de redação nº 002/09.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

Convênio que entre si celebram o Município de Maratáizes e o Centro de Assistência à Criança e ao Adolescente Rainha Ester nº ____/09.

Os convenentes, MUNICIPIO DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito publico interno, com endereço a AV. Rubens Rangel, 1.604, Cidade Nova, Maratáizes-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.609.408/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, o **DR. Jander Nunes Vidal**, adiante denominado simplesmente Município, e de outro lado Centro de Assistência à Criança e ao Adolescente Rainha Ester, situada na Rua Colatina, 67, Bairro Santa Tereza, Município de Maratáizes/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 02.136.789./0001-38, neste ato devidamente representado pelo _____, adiante denominada simplesmente CENTRO DE ASSISTENCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE RAINHA ESTER, resolvem, de acordo com a Lei Municipal ____/2009, firmar o presente convênio para estabelecer condições para repasse de subvenção do Município ao CENTRO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE RAINHA ESTER, , conforme processo administrativo nº 1800/2009, que faz parte integrante do presente instrumento para todos efeitos legais, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO

1.1.- O objeto do presente convênio é o repasse de ajuda financeira ao CENTRO DE ASSISTENCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE RAINHA ESTER, para proporcionar atendimento para 10 (dez) crianças sem proteção familiar, objetivando a reinserção familiar, social e comunitária dessas crianças, em atendimento à Lei Municipal nº ____/2009, e nos termos do presente convênio.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DO VALOR A SER REPASSADO

2.1 O Município repassará ao Centro de Assistência à Criança e ao Adolescente Rainha Ester, a quantia de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) a ser repassado em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) nos meses de maio, julho e setembro/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA

3-DO REPASSE E OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

3.1- O repasse da subvenção do **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES** ao CENTRO DE ASSISTÊNCIA Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE RAINHA ESTER, será feito em 03 (três) parcelas, liberadas mediante apresentação de contas da parcela anterior, obedecido o disposto no item 2.1 da cláusula segunda do presente convênio.

3.2- Qualquer contratação pela instituição conveniada será de sua inteira responsabilidade, inclusive obrigações sociais decorrentes.

3.3- O repasse da subvenção do **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES** ao CENTRO DE ASSISTÊNCIA Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE RAINHA ESTER será exclusivamente para sustentar despesas necessárias com o atendimento de crianças sem proteção familiar.

3.4- A aplicação dos recursos deverá ser de acordo com o art. 2º da Lei _____/2009.

3.5- O CENTRO DE ASSISTÊNCIA Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE RAINHA ESTER deverá efetuar prestação de contas dos repasses constantes no item 2, devendo a prestação de contas ser feitas através de documentos fiscais e relatórios de aplicação, acompanhado do extrato de conta de movimentação financeira específica.

3.6- No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações a cargo do CENTRO DE ASSISTÊNCIA Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE RAINHA ESTER, ou mesmo de não apresentação e aprovação de contas, o **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES** se reserva o direito de paralisar o presente convênio, até que as



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

obrigações sejam corretamente cumpridas ou, se já efetuado o repasse, nenhum outro poderá ser feito nos exercícios seguintes.

3.7- Ficará a cargo da Secretaria de Ação Social deste Município, juntamente com a Controladoria Interna o acompanhamento do regular cumprimento do objeto do presente convênio.

3.8- O repasse, objeto deste convênio, se dará através de depósito em conta bancária indicada pelo Centro de Assistência, nos valores e condições previstos neste instrumento.

3.9- A ausência de prestação de contas ou irregularidades, o valor deverá ser restituído de imediato sob pena de responsabilização do presidente e será inscrito em Dívida Ativa.

CLÁUSULA QUARTA

4-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- O empenhamento da despesa decorrente do presente convênio correrá à conta da dotação orçamentária:

11.0001.0824300022.064- Repasse ao Lar Rainha Ester – 3.3.3.50.43.000 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUINTA

5- DO PRAZO

5.1 – O prazo do presente CONVÊNIO será de 08 (oito) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2 – O Saldo não aplicado até 31/12/09 será restituído aos cofres do Município.

CLÁUSULA SEXTA

6- DO FORO



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Fica eleito desde já, pelas partes, o Foro da Comarca de Maratáizes-ES, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento de Contrato, renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem assim justas e acordadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para que se produzam os devidos efeitos legais de direito.

Maratáizes, _____ de _____ de 200__.

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

Dr. Jander Nunes Vidal

Prefeito Municipal

CENTRO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE RAINHA
ESTER

Presidente

ANGELINA FARIA

Secretaria Municipal de Ação Social



Procuradoria Municipal

Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1198 de 23 de junho de 2009

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AJUDA FINANCEIRA AO CENTRO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE RAINHA ESTER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através de Convênio, a repassar ajuda financeira ao Centro de Assistência à Criança e ao Adolescente Rainha Ester, a título de subvenção, no valor anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), visando à prestação de serviço de atendimento às crianças sem proteção familiar, no período de 08 (oito) meses, a partir de maio de 2009 a dezembro de 2009, a ser avaliado e pago da seguinte forma:

Parágrafo único: O valor da Subvenção a ser repassada a instituição beneficiada no caput do art. 1º, será repassado via assinatura de convênio, conforme extrato de Convênio constante do anexo I, parte integrante da presente Lei:

I – A liberação de cada parcela, no valor fixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago até o dia 10º útil subsequente, ficará condicionada a existência de Recursos Financeiros disponíveis e à prestação de contas da parcela recebida anteriormente;

II – A prestação de contas será obrigatoriamente realizada através de formulários padrão a serem fornecidos pela Secretaria de Finanças.

§ 1º - O valor do repasse de que trata o caput deste artigo será efetivado através de Convênio a ser firmado entre o Centro de Assistência à Criança e ao Adolescente Rainha Ester e o Município de Maratáizes, e será pago em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) nos meses de maio, julho e setembro/09.

§ 2º - A suplementação da subvenção de que trata o caput deste artigo, caso necessário, será realizada através de Decreto do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 42 e 43, parágrafo 1º, da Lei Federal 4320/64.

Art. 2º - A ajuda financeira a ser repassada ao Centro de Assistência à Criança e ao Adolescente Rainha Ester tem por finalidade proporcionar atendimento a 10 (dez) crianças do Município de Maratáizes sem proteção familiar, objetivando a reinserção

autógrafa
n.º 30/09



Procuradoria Municipal

2

Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

familiar, social e comunitária das mesmas, aplicando o recurso em alimentação, aluguel do imóvel onde funciona o Centro, material de higiene, material de limpeza e remédios, não podendo ser aplicado em outras finalidades, senão essas expressas.

Parágrafo Único - Caberá a Secretaria de Ação Social, através do Conselho Municipal de Assistência Social e a Controladoria Interna o controle da Aplicação dos valores repassados, com observância dos critérios aqui postos, a ser feito, bimestralmente, sendo sua aprovação aos valores já liberados, pressuposto autorizativo para o repasse de novo valor.

Art. 3º - Qualquer valor por ventura glosado pelo serviço de auditoria interna, ou um por dos órgãos de fiscalização externa, será descontado no crédito remanescente ou levado à responsabilidade do gestor da instituição.

Art. 4º - A despesa para a aplicação da presente Lei correrá pela dotação nº 110001.0824300022.064 – Repasse ao Lar Rainha Ester – 3.3.50.43.000 – Subvenções Sociais – Ficha 297- Fonte de Recursos: Tesouro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2009, com efeitos financeiros a partir do corrente mês, revogados as disposições em contrário.

JANDER NUNES VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES



Procuradoria Municipal

3

Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

Convênio que entre si celebram o município de Marataízes e o Centro de Assistência à Criança e ao Adolescente Rainha Ester nº ____/09.

Os convenientes, MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço a Av. Rubens Rangel, 1.604, Cidade Nova, Marataízes-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.609.408/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Dr. Jander Nunes Vidal**, adiante denominado simplesmente Município, e de outro lado Centro de Assistência à Criança e ao Adolescente Rainha Ester, situado na Rua Colatina, 67, Bairro Santa Tereza, Município de Marataízes/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 02.136.789/0001-38, neste ato devidamente representado pelo _____, adiante denominada simplesmente CENTRO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE RAINHA ESTER, resolvem, de acordo com a Lei Municipal ____/2009, firmar o presente Convênio para estabelecer condições para repasse de subvenção do Município ao CENTRO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE RAINHA ESTER, conforme processo administrativo nº 1800/2009, que faz parte integrante do presente instrumento para todos os efeitos Legais, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO

1.1.- O objeto do presente convênio é o repasse de ajuda financeira ao CENTRO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE RAINHA ESTER, para proporcionar atendimento para 10 (dez) crianças sem proteção familiar, objetivando a reinserção familiar, social e comunitária dessas crianças, em atendimento à Lei Municipal nº ____/2009, e nos termos do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DO VALOR A SER REPASSADO

2.1 O Município repassará ao Centro de Assistência à Criança e ao Adolescente Rainha Ester, a quantia de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) a ser repassado em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 8.000,00 (três mil reais) nos meses de maio, julho e setembro/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA

3- DO REPASSE E OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

3.1- O repasse da subvenção do MUNICÍPIO DE MARATAÍZES ao CENTRO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE RAINHA ESTER, será feito em 03 (três)



Procuradoria Municipal

4

Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

parcelas, liberadas mediante apresentação de contas da parcela anterior, obedecido o disposto no item 2.1 da cláusula segunda do presente convênio.

3.2 – Qualquer contratação pela instituição conveniada será de sua inteira responsabilidade, inclusive obrigações sociais decorrentes.

3.3 – O repasse da subvenção do **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES** ao CENTRO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE RAINHA ESTER será exclusivamente para sustentar despesas necessárias com o atendimento de crianças sem proteção familiar.

3.4. – A aplicação dos recursos deverá ser de acordo com o art. 2º da Lei ____/09.

3.5 – O CENTRO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE RAINHA ESTER deverá efetuar prestação de contas dos repasses constantes no item 2, devendo a prestação de contas ser feita através de documentos fiscais e relatórios de aplicação, acompanhado do extrato de conta de movimentação financeira específica.

3.6 – No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações a cargo do CENTRO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA AO ADOLESCENTE RAINHA ESTER ou mesmo de não apresentação e aprovação de contas, o MUNICÍPIO DE MARATAIZES se reserva o direito de paralisar o presente convênio, até que as obrigações sejam corretamente cumpridas ou, se já efetuado o repasse, nenhum outro poderá ser feito nos exercícios seguintes.

3.7 – Ficará a cargo da Secretária de Ação Social deste Município, juntamente com a Controladoria Interna o acompanhamento do regular cumprimento do objeto do presente Convênio.

3.8 - O repasse, objeto deste convênio, se dará através de depósito em conta bancária indicada pelo Centro de Assistência, nos valores e condições previstos neste instrumento.

3.9 – A ausência de prestação de contas ou irregularidades, o valor deverá ser restituído de imediato sob pena de responsabilização do presidente e será inscrito em Dívida Ativa.

CLÁUSULA QUARTA

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O empenhamento da despesa decorrente do presente convênio correrá à conta da dotação orçamentária:

11.0001.0824300022.064– Repasse ao Lar Rainha Ester - 33.3.50.43.000 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO

5.1 – O prazo do presente CONVÊNIO será de 08 (oito) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2 – O saldo não aplicado até 31/12/09 será restituído aos cofres do Município.



Procuradoria Municipal

5

Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA

6- DO FORO

Fica eleito desde já, pelas partes, o Foro da Comarca de Maratáizes-ES, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento de Contrato, renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem assim justas e acordadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para que se produzam os devidos efeitos legais de Direito.

Maratáizes, _____ de _____ de 200__.

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal

CENTRO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE RAINHA ESTER
Presidente

ANGELINA FARIA
Secretária Municipal de Ação Social